



RESOLUÇÃO Nº 008/2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ubatã – CMAS, no uso que lhe confere a Lei Municipal e o uso de suas atribuições e com base nas deliberações da reunião realizada na data de 24/09/2026,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar (Último de 2020) e regulamentar os procedimentos internos do Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução estabelece as normas de organização, funcionamento, competências, composição, reuniões, deliberações e demais procedimentos do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 3º O Regimento Interno, constante do Anexo Único, integra esta Resolução para todos os fins.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Ubatã, 24 de setembro de 2026.

Fábio Augusto Celestino
Presidente do CMAS

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBIRATÃ

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão permanente de deliberação colegiada e de controle social da Política Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 2623, de 1º de dezembro de 2021, é paritário, de composição plural e paritária entre governo e sociedade civil, e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem subordinação hierárquica para fins de deliberação.

Art. 2º São finalidades do CMAS:

I – formular, deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social e o respectivo Plano de Ação; II – aprovar e supervisionar a execução do Plano Municipal de Assistência Social, em consonância com a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS; III – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da área de assistência social, nos termos da legislação vigente; IV – cadastrar, reconhecer e avaliar as entidades e organizações de assistência social prestadoras de serviços no município; V – fiscalizar a execução dos recursos financeiros destinados à assistência social, inclusive os repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social; VI – zelar pela efetivação dos direitos socioassistenciais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e no SUAS; VII – articular-se com o Conselho Estadual de Assistência Social, com o Conselho Nacional de Assistência Social e com os demais conselhos de direitos e de políticas públicas do município; VIII – convocar, coordenar e deliberar sobre os resultados da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O CMAS exercerá suas competências em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, com o Conselho da Mulher e demais conselhos setoriais, observada a legislação aplicável a cada política.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMAS é composto por doze (12) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução consecutiva, assim distribuídos:

I – Seis (6) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal; II – Seis (6) representantes da sociedade civil, indicados por entidades e organizações de assistência social e por fóruns de usuários, conforme critérios estabelecidos pelo próprio Conselho.

§ 1º A composição de que trata este artigo observará a paridade entre governo e sociedade civil, garantida a representação de usuários ou de organizações de usuários da assistência social.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente da mesma entidade ou segmento, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo e seus suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal; os representantes da sociedade civil serão eleitos ou indicados conforme regulamento próprio aprovado pelo Conselho.

Art. 5º O mandato dos conselheiros terá início em 02/02/2026 e término em 02/02/2028, mantendo-se os membros em exercício até a posse dos sucessores.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 6º Compete ao CMAS, no âmbito de suas atribuições:

I – aprovar seu Regimento Interno e suas alterações; II – eleger, a cada biênio, a Presidência e a Secretaria Executiva, bem como os membros das comissões permanentes; III – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e monitorar sua execução; IV – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária da assistência social e sobre a prestação de contas do Fundo Municipal; V – normatizar e operacionalizar o processo de certificação e cadastramento das entidades e organizações de assistência social; VI – deliberar sobre a concessão, a renovação e o cancelamento de registros de entidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa; VII – apreciar denúncias de irregularidades na prestação de serviços socioassistenciais e determinar as providências cabíveis; VIII – aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias; IX – propor convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas; X – requerer informações e documentos aos órgãos municipais e às entidades fiscalizadas.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A estrutura administrativa do CMAS compreende:

- I – Plenário: instância máxima de deliberação, composta pela totalidade dos conselheiros titulares em exercício;
- II – Presidência: responsável pela direção dos trabalhos e pela representação institucional do Conselho;
- III – Secretaria Executiva: responsável pela organização, registro e comunicação dos atos do Conselho;
- IV – Comissões Permanentes: órgãos de apoio técnico e temático ao Plenário.

Art. 8º São comissões permanentes do CMAS:

- I – Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Política de Assistência Social; II – Comissão de Certificação e Acompanhamento das Entidades e Organizações de Assistência Social; III – Comissão de Finanças e Orçamento; IV – Comissão de Mobilização, Comunicação e Controle Social.

§ 1º Cada comissão será composta por no mínimo Cinco (5) membros titulares, indicados pelo Plenário.

§ 2º O Plenário poderá constituir comissões temporárias ou grupos de trabalho para assuntos específicos, com prazo determinado de atuação.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 9º O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez a cada bimestre, em data e local previamente definidos no calendário anual, e extraordinariamente mediante convocação:

- I – pelo Presidente, por iniciativa própria; II – pela maioria absoluta dos conselheiros titulares; III – por solicitação do Conselho Estadual de Assistência Social ou do órgão gestor municipal.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias será feita por escrito, com antecedência mínima de dois (2) dias úteis, acompanhada da pauta e da documentação de apoio.

§ 2º A convocação das reuniões extraordinárias observará antecedência mínima de um (1) dia útil , salvo em situação de urgência reconhecida pelo Plenário.

Art. 10 As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário Executivo, e seguirão a pauta aprovada, admitida a inclusão de assuntos de ordem do dia por deliberação do Plenário.

Art. 11 O quórum para instalação das reuniões será de sete (7) conselheiros titulares, e o quórum para deliberação será de maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa neste Regimento.

§ 1º Para deliberação sobre alteração deste Regimento, aprovação do Plano Municipal e cassação de registro de entidades, exigir-se-á o voto favorável de oito (8) dos membros titulares.

§ 2º O suplente terá direito a voz e voto na ausência justificada do titular, computando-se para efeito de quórum.

Art. 12 As deliberações serão tomadas por votação aberta, salvo deliberação do Plenário pelo escrutínio secreto, e registradas em ata.

Art. 13 De cada reunião lavrar-se-á ata, contendo o registro dos presentes, da pauta, das deliberações e das votações, a qual será assinada pelos membros da Presidência e da Secretaria e aprovada na reunião subsequente.

Art. 14 O conselheiro que faltar a três (3) reuniões ordinárias consecutivas, perderá o mandato, procedendo-se à substituição nos termos do Capítulo IX.

CAPÍTULO VI – DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15 A Presidência do CMAS será exercida por conselheiro eleito pelo Plenário, dentre seus membros titulares, para mandato de dois (2) anos, admitida uma recondução.

Art. 16 Compete à Presidência:

I – convocar, instalar, dirigir e encerrar as reuniões; II – representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; III – assinar as atas, correspondências, certificados e demais documentos do Conselho; IV – designar relatores e coordenadores de comissões, ouvido o Plenário; V – submeter ao Plenário as matérias sujeitas a deliberação; VI – exercer voto de qualidade em caso de empate; VII – encaminhar às autoridades competentes as denúncias e as irregularidades apuradas; VIII – manter intercâmbio com conselhos estaduais, nacionais e demais órgãos de controle social.

Art. 17 A Secretaria Executiva será exercida por conselheiro eleito pelo Plenário, para mandato de dois (2) anos, admitida uma recondução.

Art. 18 Compete à Secretaria Executiva:

I – organizar e expedir as convocações, pautas e correspondências; II – lavrar, ler e arquivar as atas das reuniões; III – manter atualizado o cadastro dos conselheiros, das entidades certificadas e dos documentos do Conselho; IV – controlar a frequência dos conselheiros e registrar as justificativas de ausência; V – providenciar a publicação das deliberações e a divulgação das atividades do Conselho; VI – substituir a Presidência em suas ausências e impedimentos eventuais.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 19 São direitos dos conselheiros:

I – participar das reuniões, com voz e voto; II – apresentar proposições, requerimentos e projetos de deliberação; III – votar e ser votado para os cargos da estrutura do Conselho; IV – ter acesso às informações e documentos necessários ao exercício do mandato; V – requerer vistas de processos e pedir preferência de apreciação de matéria.

Art. 20 São deveres dos conselheiros:

I – comparecer às reuniões e cumprir as tarefas que lhes forem atribuídas; II – conhecer e cumprir este Regimento, a legislação da assistência social e as deliberações do Plenário; III – atuar com dedicação, ética, imparcialidade e zelo na defesa dos direitos da população atendida; IV – manter sigilo sobre as matérias que, por decisão do Plenário, tenham caráter reservado; V – comunicar previamente à Presidência os impedimentos de comparecimento; VI – declarar-se impedido ou suspeito nos casos de conflito de interesse.

CAPÍTULO VIII – DA PERDA DO MANDATO

Art. 21 O conselheiro perderá o mandato:

I – por renúncia formal dirigida ao Plenário; II – pelo descumprimento reiterado dos deveres previstos neste Regimento; III – pela perda do vínculo com a entidade ou órgão que o indicou; IV – pelas ausências previstas no art. 14; V – por condenação judicial transitada em julgado por crime contra a administração pública ou contra a pessoa idosa, criança, adolescente ou pessoa com deficiência.

§ 1º A vacância será comunicada formalmente à entidade ou ao órgão de origem para indicação ou eleição de substituto.

§ 2º Enquanto não ocorrer a substituição, o suplente assumirá o exercício do mandato.

CAPÍTULO IX – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 22 O suplente substituirá o titular em suas ausências, impedimentos ou vacâncias, com plenos direitos e deveres de conselheiro durante o período de substituição.

Art. 23 Em caso de vacância definitiva, a entidade ou o órgão de origem indicará novo representante no prazo de até quinze (15) dias, observado o segmento de origem, e o substituto completará o mandato do predecessor.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 O CMAS contará com apoio administrativo e logístico da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa.

Art. 25 As reuniões do Conselho são públicas, admitido o caráter reservado das matérias que envolvam sigilo, proteção de dados pessoais ou apuração de denúncias.

Art. 26 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário, revogadas as disposições em contrário.

Aprovação: 24 de setembro de 2026.

Fabio Augusto Celestino
Presidente do CMAS

Francieli Silva Trindade Rubens
Secretária Executiva



RESOLUÇÃO Nº 009/2026

Institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Política de Assistência Social no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, responsável pelo controle social da Política de Assistência Social no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o acompanhamento, a fiscalização e o controle social da execução da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao CMAS pela legislação vigente e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em reunião ordinária no dia 24 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Unidades e Serviços Socioassistenciais da Política de Assistência Social**, com a finalidade de subsidiar o Plenário no acompanhamento e na fiscalização da execução em âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Comissão será composta por cinco (5) conselheiros, assegurada, sempre que possível, a representação dos segmentos que compõem o CMAS, conforme sua legislação de criação e Regimento Interno. Sendo eles:

- Francieli Silva Trindade Rubens; - Geni Gessica de Almeida; - Pamela Talita Moreira Rocha; - Maria Catia Santos da Silva e Sidney Aleixo.

Art. 3º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado por seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu(sua) Coordenador(a) ou por solicitação da Presidência do CMAS.

Art. 4º As atividades da Comissão deverão ser registradas em atas, relatórios ou outros instrumentos próprios, devendo suas conclusões e recomendações ser submetidas à apreciação do Plenário do CMAS sempre que envolverem deliberação ou providência de competência do Conselho.

Art. 5º - Para o desenvolvimento de suas atividades, a Comissão poderá propor ao Plenário a realização de visitas técnicas, reuniões, estudos, levantamentos e outras ações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - A Comissão deverá apresentar ao Plenário, periodicamente, relatório das atividades desenvolvidas, contendo, quando couber, as constatações, recomendações e encaminhamentos propostos.



Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observadas a legislação vigente e as disposições do Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Ubatuba, 24 de setembro de 2026.

Fábio Augusto Celestino
Presidente do CMAS



RESOLUÇÃO Nº 010/2026

"Dispõe sobre a indicação da Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Ubatuba/PR e dá outras providências."

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Ubatuba/PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Municipal e pelo Regimento Interno deste Conselho,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador, vinculado à Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor(a) para exercer as funções de Secretaria Executiva do CMAS, responsável pelo apoio técnico-administrativo, organização das reuniões, elaboração de atas, expedição de certidões e demais atividades administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar a servidora **FRANCIELI SILVA TRINDADE RUBENS, Assistente Social/CRAS** para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Ubatuba/PR.

Art. 2º - Compete à Secretária Executiva, entre outras atribuições: secretariar as reuniões do Conselho; elaborar e lavrar as atas; organizar pautas, convocações e expedientes; manter arquivo e registro das deliberações; expedir certidões e declarações; e dar suporte técnico-administrativo à Presidência e aos conselheiros.

Art. 3º - A presente indicação vigorará pelo prazo de 02 anos, podendo ser renovada a critério do Conselho, ou até que haja nova deliberação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Ubatuba, 24 de setembro de 2026.

Fábio Augusto Celestino
Presidente do CMAS



Conselho Municipal de Assistência Social

RUA PARANÁ, 687 – PRAÇA 15 DE NOVEMBRO – Fone (44)3543-1369
CEP 85.440-000 - UBIRATÃ - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 011/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ubatã – CMAS, no uso que lhe confere a Lei Municipal e o uso de suas atribuições e com base nas deliberações da reunião plenária realizada na data de 20/02/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a nova Diretoria do CMAS composta por **PRESIDENTE:** FÁBIO AUGUSTO CELESTINO; **VICE PRESIDENTE:** MARIA CÁTIA SANTOS DA SILVA; **SECRETÁRIA:** FRANCIELI SILVA TRINDADE RUBENS.

Art. 2º - Os trabalhos da Diretoria não serão objeto de remuneração de qualquer espécie, sendo considerados relevantes serviços públicos.

Art. 3º - Essa resolução passou a vigorar a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Ubatã, 24 de setembro de 2026.

Fabio Augusto Ceslestino
Presidente do CMAS



Resolução nº 012/2026 CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2623, de 1º de dezembro de 2021.

Considerando a deliberação da plenária realizada em 24 de Setembro de 2026:

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovação do **PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA EXTREMOS CLIMÁTICOS EM UBIRATÃ (PR)**;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ubiratã – PR, 24 de setembro de 2026.

Fábio Augusto Celestino
Presidente do CMAS



Resolução nº 013/2026 CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2623, de 1º de dezembro de 2021.

Considerando a deliberação da plenária realizada em 24 de Setembro de 2026:

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovação do **PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 2026;**

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba – PR, 24 de setembro de 2026.

Fábio Augusto Celestino
Presidente do CMAS



Resolução nº 014/2026 CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2623, de 1º de dezembro de 2021.

Considerando a deliberação da plenária realizada em 24 de Setembro de 2026:

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovação do **ROTEIRO PADRÃO DE FISCALIZAÇÃO** - *Checklist de Inspeção e Visita de Fiscalização às Unidades e Serviços Socioassistenciais;*

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba – PR, 24 de setembro de 2026.

Fábio Augusto Celestino
Presidente do CMAS